



## Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

### CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO – CISAPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.283.138/0001-07, localizado na Avenida Fernando Bezerra, nº 1.960, Centro da cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo seu presidente, o senhor **RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, professor, prefeito do município de Exu-PE, portador do RG nº [REDACTED] – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Cel. João Carlos, nº 101-A, Centro da cidade de Exu, estado de Pernambuco, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro, o **SR. PAULO RICARDO VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] brasileiro, solteiro, profissão de Zootecnista, portador do RG nº [REDACTED] – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nininha Locio nº 234, Centro da cidade de Bodocó, estado de Pernambuco, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem, firmar o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO**, o qual atendendo a determinações do Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o qual reger-se-á será regido e atendendo a demais legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ficando certo e ajustado, que poderá exercer outras funções que sejam compatíveis ao cargo, nos diversos setores do **CONTRATANTE**, sem que isto signifique alteração contratual.

**1.2** Dentre as atividades compatíveis à função do **CONTRATADO**, são previstas: Auxiliar na organização nos municípios consorciados para implantação, acompanhamento e administração do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); emitir relatórios, mapear os empreendimentos rurais dos municípios envolvidos; auxiliar nos processos de mobilização, acompanhamento e controle das rotinas de trabalho, atuando como secretário e auxiliando nas atividades do médico veterinário, bem como garantir as boas práticas de fabricação e proteção da saúde da coletividade; produzir e promover palestras educativas no meio escolar dos municípios membros, dentre outras compatíveis com a respectiva função.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

**2.1** O **CONTRATANTE** obriga-se a remunerar o **CONTRATADO**, mensalmente o valor de R\$ [REDACTED] a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês trabalhado, nos termos do Art. 459, §1º da CLT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO



## **Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano**

Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

**3.1** Devido a incompatibilidade, o CONTRATADO não terá jornada de trabalho a cumprir, devendo apenas observar a cultura de habitualidade e disciplina do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DO TRABALHO**

**4.1** O CONTRATADO desempenhará sua função, já estabelecidas no presente contrato, ao CONTRATANTE, em sua respectiva sede, e/ou nos municípios consorciados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS**

**5.1** O CONTRATADO autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo CONTRATANTE, bem como, aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte, eventualmente concedidos.

**5.2** O CONTRATADO, sempre que causar algum prejuízo à CONTRATANTE, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir a CONTRATANTE por todos os danos causados, ficando a CONTRATANTE autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no § 1º do art. 462 da CLT.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** O presente contrato é válido por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Fica eleito o foro da Comarca de Ouricuri-PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente CONTRATO.

Ouricuri-PE, 21 de junho de 2024

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE**

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**

Presidente

**CONTRATANTE**

---

**PAULO RICARDO VIEIRA DA SILVA**

**CONTRATADO**



**Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano**

Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Ouricuri, Moreilândia,  
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: